



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/8/2011 às 16:00  
Início / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
09/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 540, DE 2011

|  |               |
|--|---------------|
| AUTOR<br>DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE  | Nº PRONTUÁRIO |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |               |

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Dê-se ao § 2º, do art. 2º da MP nº 540, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1º entre zero e 4% (quatro por cento), bem como diferenciar o percentual aplicável por setor econômico e tipo de atividade exercida, considerado o efetivo grau de competitividade, nos mercados interno e externo, da pessoa jurídica produtora.

### JUSTIFICAÇÃO

A equipe do Ministério da Fazenda propôs entre zero e 4% a variação do percentual a que se refere o § 2º que pretendemos alterar. Por alguma razão, o percentual máximo foi reduzido para 3% no texto da Medida Provisória. O nosso entendimento é o de que o intervalo inicial proposto atende melhor ao objetivo da MP. Estamos, pois, propondo aumentar de 3% para 4% o percentual máximo a ser aplicado sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados no País, para efeito de apuração do valor a ser resarcido parcial ou integralmente do resíduo tributário existente na sua cadeia de produção. Adicionalmente, estamos explicitando no texto que o Poder Executivo deverá diferenciar o percentual a ser aplicado levando em consideração o efetivo grau de competitividade da empresa, devendo beneficiar aquelas que estão perdendo mais mercado em função da apreciação cambial.

ASSINATURA

SENADO FEDERAL  
FI 156  
MP540/III  
SAC